



DECRETO Nº 20.308, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 19.832, de 29 de junho de 2021, que institui a Prova de Vida de todos os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, que tem benefícios pagos pela Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo o art. 102, incisos I e XIII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de prazo limite para suspensão e bloqueio do pagamento de aposentadorias e pensões aos beneficiários da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV que deixaram de fazer a Prova de Vida na data prevista do ato convocatório, evitando com isso, possíveis pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 5966/2021/PIAUIPREV/GAB, de 24 de novembro de 2021, e os documentos acostados ao Processo SEI nº. 00227.002740/2021-69,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 19.832, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º A não realização da Prova de Vida no prazo estabelecido no ato convocatório realizado pela Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV implicará na suspensão e bloqueio do pagamento dos proventos de aposentadoria ou pensão, após decorridos 60 (sessenta) dias da data limite de cada beneficiário convocado.

.....” (NR)

“Art.5º A Prova de Vida de cada exercício ocorrerá conforme cronograma estabelecido em ato convocatório do Presidente da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

DECRETO Nº 20.309, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 15.000.000,00 em favor do órgão que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.437, de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação/Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 01 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento